



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 18/2020/AAL

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco



PROCOLO GERAL 3680/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 17:19
Administrativo

Senhor Presidente,

Encaminhamos aos ilustres vereadores, respostas relativas aos requerimentos abaixo descritos, constantes do **Ofício nº 676/2020-DL, de 19 de outubro de 2020.**

- Requerimentos nºs 2147, 2149, 2150, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2163, 2164, 2165, 2166, 2168, 2169, 2171, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2180, 2182/2020.

Respeitosamente,

ENIO RUARO

Assessor de Assuntos Legislativos

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

Ofício nº129/2020– SEO

Ref.: Resposta a solicitação.

Pato Branco (PR), 29 de outubro de 2020.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar as respostas das solicitações pertinentes a esta secretaria, relativo ao Ofício nº 676/2020 da Câmara Municipal, direcionado ao executivo municipal.

Proposição nº 2147

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, operação tapa buracos na Rua Guaporé, esquina com a Avenida Tupi, no Bairro Santo Antônio.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº 2149

Requer ao Executivo Municipal para que através do departamento competente informe a esta casa de leis qual o prazo de recolocação dos pavers nos locais onde foram substituídos os postes de iluminação pública.

Resposta: Já estão sendo realizados os reparos necessários e conforme cronograma até o final de dezembro do corrente ano será concluído.

Proposição nº 2154

Requer ao Executivo Municipal a instalação de um redutor de velocidade na rua Castro Alves, próximo ao imóvel nº 576, no Bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2155

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100%, da Rua Santo Viganó, no Bairro Menino Deus.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2157

Requer ao Executivo Municipal a instalação de lombada, ou outro equipamento para controle de velocidade e proteção de pedestres e animais silvestres, na Rua Tocantins, Zona Norte, nas proximidades da araucária.

Resposta: Solicitação em análise no Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2158

Requer ao Executivo Municipal a construção de uma boca de lobo, na Rua Davi Tirloni em frente ao número 100, no Destricto de São Roque do Chopim.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2159

Requer ao Executivo Municipal a construção de faixa elevada na Rua Curitiba, próximo à residência de nº 923, no bairro Cristo Rei.

Resposta: Solicitação em análise no Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2160

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, obra de pavimentação asfáltica com urgência na Rua Duque de Caxias, no Bairro Sudoeste.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2163

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100% da rua Soares Bento, bairro Daí' Ross.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2164

Requer ao Executivo Municipal a implantação de placas indicativas de nomes de ruas no Bairro Gralha Azul.

Resposta: Solicitação enviada ao Departamento de Trânsito.

Proposição nº 2165

Requer ao Executivo Municipal a inclusão no Programa Asfalto 100% da rua Prefeito Graeff, nº230.

Resposta: Solicitação incluída na lista de espera.

Proposição nº 2166

Requer ao Executivo Municipal para que sejam realizadas melhorias na iluminação da Avenida das Torres, no Bairro São Luiz, com a instalação de mais postes de iluminação.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Iluminação Pública.

Proposição nº2168

Requerem ao Executivo Municipal, extensão de rede de iluminação pública na rua Lupcínio Rodrigues, bairro Pinheirinho.

Resposta: Solicitação em análise no Departamento de Iluminação Pública.

Proposição nº2171

Requerem ao Executivo Municipal, tomada de providência para elevar o nível da boca-de-lobo existente no cruzamento da Rua Timbó com Lupcínio Rodrigues, no bairro Morumbi.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras, para verificar o local.

Proposição nº2173

Requer ao Depatran a implantação de um redutor de velocidade na rua Claudir Oldoni - Bairro Gralha Azul.

Resposta: Solicitação em análise.

Proposição nº2174

Requer ao Executivo Municipal, operação tapa-buracos na rua São Francisco, entre as ruas General Osório e São José, no Bairro Sudoeste.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor competente.

Proposição nº2175

Requer ao Executivo Municipal que instale um redutor de velocidade na rua Ivá, entre as ruas Papa João XXIII e D. Pedro 1, no Bairro Alvorada.

Resposta: Solicitação encaminhada para o setor responsável.

Proposição nº2176

Requer à Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para que seja realizada operação tapa buracos urgente na Rua Pedro Luis Tavares, no Bairro Bela Vista.

Resposta: Solicitação encaminhada para o Departamento de Obras.

Proposição nº2177

Requer ao Executivo Municipal a substituição da lâmpada queimada na Rua dos Gerânios, em frente ao imóvel número 403.

Resposta: Manutenção executada.

Proposição nº2178

Requer ao Executivo Municipal informações de quando a Secretária de Engenharias e Obras irá realizar o trabalho de recuperação asfáltica das entradas dos Parques Industriais.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Proposição nº2180

Requer ao Executivo Municipal a ampliação da rede de coleta das águas pluviais na Rua Gonçalves Dias com Manoel Bandeira - B. São Cristóvão, pois nos dias de muita chuva acaba inundando as residências da esquina destas vias.

Resposta: Solicitação encaminhada ao Departamento de Obras.

Atenciosamente



Frederico Demario Pimpão
Secretário de Engenharia e Obras
Port. 368/2014

Ao Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Memorando nº 178/2020 GSEC

Pato Branco, 04 de novembro de 2020.

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Requerimento nº 2182/2020

Senhora:

Em resposta à solicitação sobre repasses de subvenções à Orquestra Sanfônica, segue Termo de Cooperação anexo.

Atenciosamente,


Heloi Aparecida De Carli

Secretária Municipal de Educação e Cultura/Port. Nº 04/2013



Termo de Colaboração nº 01/2018/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: **PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Edifício Ágape, CEP: 85.501-292, Centro em Pato Branco - PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, *Heloi Aparecida De Carlh*, brasileira, portadora do RG nº 906.507-5 SSP/PR, CPF nº 337.651.629-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, Bairro Brasília, CEP: 85.504-027, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Orquestra Sinfônica de Pato Branco*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.547.283/0001-75, com sede na Rua Jaciretã, nº 450, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-440, em Pato Branco - PR, telefone (46) 99123-2384, neste ato, representada pelo *Sr. Ildo Luiz Borsatti*, portador do RG nº 1.662.918, inscrito no CPF nº 304.047.899-00, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 1441, Bairro La Salle, CEP 85.505-038, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e justado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de *Chamamento Público nº 01/2018*, conforme autorização constante do protocolo nº 374225/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros-estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos valores previstos pelo Município de Pato Branco será feito em 12 (doze) parcelas, efetuadas mensalmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta corrente em conta específica, apenas para esse fim. (art.53 da Lei 13.019/2014).

II - Para desenvolvimento do objeto, os valores e referências pactuadas seguem conforme discriminação no quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor total
1	12	Para execução do projeto de musical instrumental acordeon.	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00

III- O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).



CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - Os recursos repassados serão aplicados conforme Plano de Aplicação que segue:

? itens I na III na

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	PROJETO CULTURAL
PREVISÃO DE CUSTOS	R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
NATUREZA DA DESPESA	criação de arranjos musicais, materiais de divulgação, técnico de som, transporte, hospedagem, alimentação e confecção de materiais para estudo.

minha obra

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

I - Os projetos deverão ser executados em até 12 meses, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, após a aprovação dos projetos.

7

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 12.39200402.108.000 - Manutenção do Departamento de Cultura - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Desdobramento 4741 - Reserva Nº 00161.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II - A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR;

III - A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

IV - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

V - O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VI - Entrega de um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de locais de atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, material de divulgação, clípagens, quantidade de público, lista de presença e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados.



- II - Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III - Supervisionar, monitorar a execução do serviço.
- IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
- V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I - Aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto cultural.
- II - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
- III - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- IV - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- V - Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- VI - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais.
- VII - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.
- VIII - Manter atualizados seus dados pessoais no Cadastro Cultural, para fins de contato.
- IX - Apresentar-se em eventos oficiais do Município, quando convidados de forma gratuita.
- X - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- XI - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- XII - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XIII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XVIII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.
- XXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



XXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXVI - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do chamamento, sendo que a concedente não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da proponente, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

XXVII - Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho tanto dos produtos adquiridos e execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperfeições ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à concedente e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - Discorre o artigo 36 da Lei Federal 13.019/2014: *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.



c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei-13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porém ficando vedada a alteração total do objeto.

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser renunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



III - Na desistência ou renúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos compradamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado, sendo que a fiscalização da parceria será de responsabilidade dos membros constantes da Portaria nº 179/2017.

II - O CONCEDENTE indicará como gestora do Termo de Colaboração, a *Diretora do Departamento de Cultura*, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei 13.019 de 31/07/2014, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Cooperação e demais documentos que o instrui.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam no inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de ***** de 2018.

Município de Pato Branco - Concedente
Augustinho Zucchi - Prefeito

Orquestra Sinfônica de Pato Branco
Illo Luiz Borsatti - Representante Legal



Termo de Colaboração nº 02/2018/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: **PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Edifício Ágape, CEP: 85.501-292, Centro em Pato Branco - PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, *Heloi Aparecida De Carli*, brasileira, portadora do RG nº 906.507-5 SSP/PR, CPF nº 337.651.629-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, Bairro Brasília, CEP: 85.504-027, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Academia De Letras e Artes de Pato Branco (ALAP)*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.347.906/0001-09, com sede na Rua Jaciretã, nº 976, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-440, em Pato Branco - PR, telefone (46) 99974-8405, neste ato, representada pela *Sra. Nerl França Fornari Bocchese*, portadora do RG nº 658693-7, inscrita no CPF nº 655.463.009-06, residente e domiciliado na Rua Constante Andreatta, nº 62, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-030, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e justado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de *Chamamento Público nº 01/2018*, conforme autorização constante do protocolo nº 374225/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos valores previstos pelo Município de Pato Branco será feito em 12 (doze) parcelas, efetuadas mensalmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta corrente em conta específica, apenas para esse fim. (art.53 da Lei 13.019/2014).

II - Para desenvolvimento do objeto, os valores e referências pactuadas seguem conforme discriminação no quadro abaixo:

Item	Qtde	Descrição	Valor Mensal	Valor total
2	12	Para execução do projeto de musical instrumental acordeon.	R\$ 2.160,00	R\$ 25.920,00

II - O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais).



CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - Os recursos repassados serão aplicados conforme Plano de Aplicação que segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	PROJETO CULTURAL
PREVISÃO DE CUSTOS	R\$ 25.920,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
NATUREZA DA DESPESA	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, ALUGUEL DE TENDA, EXPOSIÇÃO, PALESTRAS, PRODUÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, MATERIAIS DE CENÁRIO, FIGURINO, MATERIAIS PARA ARTES PLÁSTICAS, CURSOS DE ESCULTURAS, DESPESAS COM MÃO DE OBRA, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DESPESAS COM CRIAÇÃO ARTÍSTICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

I - Os projetos deverão ser executados em até 12 meses, de acordo com calendário apresentado pela Secretaria de Educação e Cultura, após a aprovação dos projetos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - 12.39200402.108.000 - Manutenção do Departamento de Cultura - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Desdobramento 4741 - Reserva Nº 00161.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II - A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR;

III - A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- Extrato da execução física e financeira;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balço patrimonial;
- Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

IV - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

V - O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VI - Entrega de um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de locais de atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, material de divulgação, clipagens, quantidade de público, lista de presença e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados.
- II - Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III - Supervisionar, monitorar a execução do serviço.
- IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
- V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I - Aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto cultural.
- II - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
- III - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- IV - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- V - Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- VI - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais.
- VII - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.
- VIII - Manter atualizados seus dados pessoais no Cadastro Cultural, para fins de contato.
- IX - Apresentar-se em eventos oficiais do Município, quando convidados de forma gratuita.
- X - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
- XI - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- XII - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- XIII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- XIV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- XVIII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- XIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
- XX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.



XXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXVI - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do chamamento, sendo que a concedente não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da proponente, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

XXVII - Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho tanto dos produtos adquiridos e execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícia ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à concedente e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - Discorre o artigo 36 da Lei Federal 13.019/2014: *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:



- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto.

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de



Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou renúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado, sendo que a fiscalização da parceria será de responsabilidade dos membros constantes da Portaria nº 179/2017.

II - O CONCEDENTE indicará como gestora do Termo de Colaboração, a *Diretora do Departamento de Cultura*, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei 13.019 de 31/07/2014, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Cooperação e demais documentos que o instruí.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam no inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ** de ***** de 2018.

*Município de Pato Branco - Concedente
Augustinho Zucchi - Prefeito*

*Academia de Letras e Artes de Pato Branco - ALAP
Neri França Fornari Bocchese - Representante Legal*



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Divisão de Licitações

Município de Pato Branco
Fls. 302 Visto 2

Para: Procuradoria Geral

De: Divisão de Licitação

Data: 19 de junho 2018

Ref: Protocolo nº 374225/2018

Encaminhe-se o procedimento protocolizado sob nº 374225/2018, destinado a Chamamento Público para celebração de Termo de Colaboração, entre o Município de Pato Branco e Entidades sem fins lucrativos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise dos Termos, conforme legislação vigente.

Divisão de Licitação



Município de Pato Branco
Denise Aparecida Mussini
Divisão de Licitações
Portaria 525/2017 de 23/10/2017



Termo de Colaboração nº 01/2018/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: **PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Edifício Ágape, CEP: 85.501-292, Centro em Pato Branco - PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, *Helof Aparecida De Carli*, brasileira, portadora do RG nº 906.507-5 SSP/PR, CPF nº 337.651.629-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, Bairro Brasília, CEP: 85.504-027, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Orquestra Sinfônica de Pato Branco*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.547.283/0001-75, com sede na Rua Jaciretã, nº 450, Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-440, em Pato Branco - PR, telefone (46) 99123-2384, neste ato, representada pelo *Sr. Ildo Lutz Borsatti*, portador do RG nº 1.662.918, inscrito no CPF nº 304.047.899-00, residente e domiciliado na Rua Araribóia, nº 1441, Bairro La Salle, CEP 85.505-038, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e justado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de *Chamamento Público nº 01/2018*, conforme autorização constante do protocolo nº 374225/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

II - Neste aspecto, dispõe o artigo 16 da Lei 13.019/14: "*O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros*".

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos valores previstos pelo Município de Pato Branco será feito em 12(doze) parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente em conta específica, apenas para esse fim. (art.53 da Lei 13.019/2014).

II - Para desenvolvimento do objeto, os valores e referências pactuadas seguem conforme discriminação no quadro abaixo:

III - O valor total distribuído para o projeto é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**.

IV - O repasse de recursos a nível municipal será efetuado mensalmente.

V - O contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Educação e Cultura, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

VI - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação e Cultura ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

Pato



VII - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

VIII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - As despesas relativas a materiais permanentes e custeio, a serem utilizados deverá estar de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado.

III - Se houver aquisição de material permanente, seguindo o disposto no Art. 36, da Lei Federal 13.019/14, o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será repassado a Escola Municipal de Artes.

III - Os recursos repassados serão aplicados conforme Plano de Aplicação que segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	PROJETO CULTURAL
PREVISÃO DE CUSTOS	RS 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)
NATUREZA DA DESPESA	criação de arranjos musicais, materiais de divulgação, técnico de som, transporte, hospedagem, alimentação e confecção de materiais para estudo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O período de vigência do Termo de Colaboração para a realização de projeto de música instrumental e Letras/Arte será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.39200402.108.000 Manutenção do Departamento de Cultura 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (Dotação Orçamentária nº 521 - Desdobramento nº 4741) Reserva de Saldo nº 161.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/2017.

II - A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR;

III - A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- Extrato da execução física e financeira;
- Demonstração de resultados do exercício;
- Balanco patrimonial;
- Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;



i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

IV - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

V - O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VI - Entrega de um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de locais de atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, material de divulgação, clipagens, quantidade de público, lista de presença e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados.

II - Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.

III - Supervisionar, monitorar a execução do serviço.

IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.

V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.

VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

I - Aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto cultural.

II - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.

III - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.

IV - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.

V - Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.

VI - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais.

VII - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

VIII - Manter atualizados seus dados pessoais no Cadastro Cultural, para fins de contato.

IX - Apresentar-se em eventos oficiais do Município, quando convidados de forma gratuita.

X - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

XI - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

XII - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XIII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura,



identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XIV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVIII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIX Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXVI - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do chamamento, sendo que a concedente não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da proponente, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causas, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

XXVII - Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho tanto dos produtos adquiridos e execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à concedente e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - Discorre o artigo 36 da Lei Federal 13.019/2014: *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exige a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

[Handwritten signatures and initials]



- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porém ficando vedada a alteração total do objeto.

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

III - Na desistência ou renúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado, sendo que a fiscalização da parceria será de responsabilidade dos membros constantes da Portaria nº 179/2017.

II - O CONCEDENTE indicará como gestora do Termo de Colaboração, a *Diretora do Departamento de Cultura*, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei 13.019 de 31/07/2014, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Cooperação e demais documentos que o instrui.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam no inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I - A Secretaria de Educação e Cultura indica como fiscal do Termo de Colaboração a *Coordenadora do Departamento de Cultura*.

II - Compete ao fiscal do Termo de Colaboração, além de outras que sejam disciplinadas pela legislação atinente a matéria em especial a Lei 13.019/14, Decreto Municipal 8.117/17, bem como as atribuições abaixo relacionadas:

- a) Ter o pleno conhecimento dos termos que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do chamamento e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da administração municipal (concedente) quanto da proponente;
- b) Exigir da proponente o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do chamamento público, seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;
- c) Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela proponente;
- d) Acompanhar o desembolso financeiro repassado ao proponente mensalmente;
- e) Fiscalizar a manutenção, pela proponente, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos utilizados e dos serviços prestados;
- g) Acompanhar a entrega mensal das prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

Município de Pato Branco - Concedente
Augustinho Zucchi - Prefeito

Ildo Luiz Borsatti
Orquestra Sinfônica de Pato Branco
Ildo Luiz Borsatti - Representante Legal



Termo de Colaboração nº 02/2018/GP.

TERMO DE COLABORAÇÃO

PARTES: **PARTES:** *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, *Augustinho Zucchi*, brasileiro, portador do RG nº 1.735.768-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 2601, apto 501, Edifício Ágape, CEP: 85.501-292, Centro em Pato Branco - PR e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, *Helof Aparecida De Carli*, brasileira, portadora do RG nº 906.507-5 SSP/PR, CPF nº 337.651.629-49, residente e domiciliado na Rua Brasília, 275, Bairro Brasília, CEP: 85.504-027, em Pato Branco, Estado do Paraná, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, *Academia De Letras e Artes de Pato Branco (ALAP)*, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.347.906/0001-09, com sede na Rua Jaciretã, nº 976, Bairro Parzianello, Pato Branco - PR, CEP: 85.504-440, em Pato Branco - PR, telefone (46) 99974-8405, neste ato, representada pela *Sra. Neri Franca Fornari Bocchese*, portadora do RG nº 658693-7, inscrita no CPF nº 655.463.009-06, residente e domiciliado na Rua Constante Andreatta, nº 62, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-030, Pato Branco- PR como **PROPONENTE**, tendo certo e justado o Termo de Colaboração, oriundo do Edital de *Chamamento Público nº 01/2018*, conforme autorização constante do protocolo nº 374225/2018, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que regerá pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.117/2017 e demais legislações aplicáveis, e nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes.

CLAUSULA SEGUNDA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - Este termo de Colaboração reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017.

II - Neste aspecto, dispõe o artigo 16 da Lei 13.019/14: "O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros".

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES E VALORES PREVISTOS

I - O repasse dos valores previstos pelo Município de Pato Branco será feito em 12(doze) parcelas mensais, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta corrente em conta específica, apenas para esse fim. (art.53 da Lei 13.019/2014).

II - Para desenvolvimento do objeto, os valores e referências pactuadas seguem conforme discriminação no quadro abaixo:

III - O valor total distribuído para o projeto é de **RS 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais)**.

IV - O repasse de recursos a nível municipal será efetuado mensalmente.

V - O contemplado deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da Secretaria de Educação e Cultura, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.



VI - Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da Secretaria de Educação e Cultura ou de qualquer órgão do Município de Pato Branco para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

VII - Os contemplados somente poderão iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento dos recursos.

VIII - Nenhuma despesa poderá ser realizada antes ou após o término do Termo de Colaboração, cabendo à organização da sociedade civil assumir o custo de tais despesas, se realizadas fora dos prazos fixados.

CLAUSULA QUARTA - DO PLANO DE APLICAÇÃO

I - As despesas relativas a materiais permanentes e custeio, a serem utilizados deverá estar de acordo com o plano de trabalho apresentado e selecionado.

III - Se houver aquisição de material permanente, seguindo o disposto no Art. 36, da Lei Federal 13.019/14, o destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria será repassado a Escola Municipal de Artes.

III - Os recursos repassados serão aplicados conforme Plano de Aplicação que segue:

PLANO DE APLICAÇÃO	
FINALIDADE	PROJETO CULTURAL
PREVISÃO DE CUSTOS	RS 25.920,00 (VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS)
NATUREZA DA DESPESA	MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, ALUGUEL DE TENDA, EXPOSIÇÃO, PALESTRAS, PRODUÇÃO DE PEÇAS TEATRAIS, MATERIAIS DE CENÁRIO, FIGURINO, MATERIAIS PARA ARTES PLÁSTICAS, CURSOS DE ESCULTURAS, DESPESAS COM MÃO DE OBRA, DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DESPESAS COM CRIAÇÃO ARTÍSTICA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O período de vigência do Termo de Colaboração para a realização de projeto de música instrumental e Letras/Arte será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, de acordo com a legislação vigente.

II - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura 12.39200402.108.000 Manutenção do Departamento de Cultura 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais (Dotação Orçamentária nº 521 - Desdobramento nº 4741) Reserva de Saldo nº 161.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A prestação de contas dos referidos repasses será mensal, ao Setor de Prestações de Contas do Município de Pato Branco e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme previsto na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/2017.

[Assinatura]



II - A entidade também deverá prestar contas mensalmente conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado, no Sistema Integrado de Transferências - SIT, localizado no Portal do TCE - PR;

III - A prestação de contas será analisada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- b) Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) Extrato da execução física e financeira;
- d) Demonstração de resultados do exercício;
- e) Balanço patrimonial;
- f) Demonstrações das origens e das aplicações de recursos;
- g) Demonstrações das mutações do patrimônio social;
- h) Notas explicativas de demonstrações contábeis, caso necessário;
- i) Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

IV - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-á sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

V - O Setor de Prestação de Contas, com apoio dos setores técnicos competentes e com base nos relatórios produzidos, emitirá um parecer técnico para cada prestação de contas parcial apresentada e ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme dispuser o instrumento de parceria, assegurando-se a realização de ao menos um relatório técnico de monitoramento e avaliação do decorrer da parceria.

VI - Entrega de um relatório final contendo, além da prestação de contas final, os dados de locais de atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, material de divulgação, clipagens, quantidade de público, lista de presença e depoimentos de alguns participantes sobre as atividades realizadas, para acervo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- I - Efetuar o repasse dos recursos financeiros, à medida que estes forem liberados.
- II - Examinar os relatórios emitidos, referente ao serviço ofertado relacionado aos recursos repassados.
- III - Supervisionar, monitorar a execução do serviço.
- IV - Orientar a aplicação dos recursos financeiros, quando solicitado.
- V - Fixar e dar ciência à Entidade, dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços os quais são objeto deste Termo.
- VI - Comunicar prontamente a proponente, qualquer anormalidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- I - Aplicar os recursos exclusivamente na manutenção do objeto do projeto cultural.
- II - Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos, aplicando-os no mercado financeiro e anexando extratos bancários do período de execução desde o crédito até o encerramento da aplicação dos recursos.
- III - Responsabilizar-se pelo gerenciamento e aplicação dos recursos pessoalmente, ou através de seu representante legal e do tesoureiro, solidariamente, devendo executar o projeto de acordo com o plano de aplicação.
- IV - Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa às despesas por ele efetuadas durante a execução do projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos.
- V - Exibir a documentação solicitada pelo Município respeitando os prazos e critérios estipulados, sob pena de recolher o valor novamente aos cofres da Municipalidade.
- VI - Manter atualizada a quitação dos compromissos de encargos sociais.
- VII - Assumir total responsabilidade relativamente aos encargos trabalhistas e previdenciários relativos às pessoas necessárias à execução do objeto do projeto, devendo comprovar, quando for o caso, através das respectivas guias, quando da apresentação das respectivas prestações de contas, a retenção do equivalente a 11 % (onze por cento) do valor repassado aos prestadores de serviços e o recolhimento do equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre o mesmo



valor, de responsabilidade da pessoa jurídica, quando for o caso, sob pena de suspensão dos repasses até a regularização dos recolhimentos.

VIII - Manter atualizados seus dados pessoais no Cadastro Cultural, para fins de contato.

IX - Apresentar-se em eventos oficiais do Município, quando convidados de forma gratuita.

X - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;

XI - Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

XII - Identificar o número deste Termo de Colaboração no corpo dos documentos da despesa, para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

XIII - Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

XIV - Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

XV - Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

XVI - Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho apresentado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

XVII - Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

XVIII - Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Colaboração, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

XIX - Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.

XX - Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações.

XXI - Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

XXII - Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração das metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

XXIII - Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedidas de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

XXIV - Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

XXV - Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto.

XXVI - Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os serviços decorrentes do chamamento, sendo que a concedente não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da proponente, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenizações por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causas, quando em serviço,





na forma como é expressa e considerada nos Arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;

XXVII - Responsabilizar-se pela execução do plano de trabalho tanto dos produtos adquiridos e execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperfeições ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à concedente e a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

I - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

II - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

III - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

IV - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

V - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

VI - Discorre o artigo 36 da Lei Federal 13.019/2014: *Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.*

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

I - A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

II - Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

III - A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Colaboração e na legislação.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar despesas com: Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
- k) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- l) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
- m) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- n) Pagamento de despesa bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O Termo de Colaboração poderá ser alterado ou sofrer modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.

II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada de acordo com da Lei federal 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.117/17, a ser apresentada à administração pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.

III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

IV - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor, do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto.

VI - A manifestação dos setores técnicos para aprovação das alterações deverá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

I - O Termo de Colaboração poderá ser renunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

II - Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falta de apresentação das prestações de contas parciais nos prazos estabelecidos, e ainda a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.



III - Na desistência ou renúncia imotivada, a Organização da sociedade civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos compradamente experimentados, se houve dolo ou má fé.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - Compete ao Concedente realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliações do cumprimento do objeto, na forma da Lei 13.019/14, do Decreto Municipal 8.117/17 e do Plano de Trabalho aprovado, sendo que a fiscalização da parceria será de responsabilidade dos membros constantes da Portaria nº 179/2017.

II - O CONCEDENTE indicará como gestora do Termo de Colaboração, a *Diretora do Departamento de Cultura*, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de Pato Branco, a qual dentro dos padrões determinados pela Lei 13.019 de 31/07/2014, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Cooperação e demais documentos que o instrui.

III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam no inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

I - A Secretaria de Educação e Cultura indica como fiscal do Termo de Colaboração a *Coordenadora do Departamento de Cultura*.

II - Compete ao fiscal do Termo de Colaboração, além de outras que sejam disciplinadas pela legislação atinente a matéria em especial a Lei 13.019/14, Decreto Municipal 8.117/17, bem como as atribuições abaixo relacionadas:

- a) Ter o pleno conhecimento dos termos que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do chamamento e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações, tanto da administração municipal (concedente) quanto da proponente;
- b) Exigir da proponente o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do chamamento público, seus anexos, planilhas, cronogramas, etc.;
- c) Comunicar por escrito ao gestor qualquer falta cometida pela proponente;
- d) Acompanhar o desembolso financeiro repassado ao proponente mensalmente;
- e) Fiscalizar a manutenção, pela proponente, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;
- f) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos utilizados e dos serviços prestados;
- g) Acompanhar a entrega mensal das prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira, as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

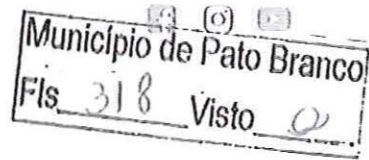
Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 22 de junho de 2018.

*Município de Pato Branco - Concedente
Augustinho Zucchi - Prefeito*

*Academia de Letras e Artes de Pato Branco - ALAP
Neri França Fornari Bocchese - Representante Legal*

Website oficial do Município de Pato Branco



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Menu

Digite sua pesquisa...

LICITAÇÕES

LICITAÇÕES/PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMAMENTO...

VOCÊ ESTÁ EM: INÍCIO/

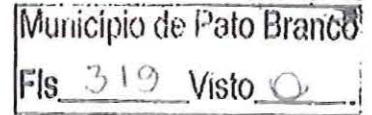
13/03/2018

PROCESSO LICITATÓRIO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018

Constitui objeto do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, a seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para transferências voluntárias de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes.

- ExtratoTermoCol 02
- ExtratoTermoCol 01
- Ata Chamamento 01-2018
- Extrato Recebimento Projetos - Chamamento 01/2018 - Transferências Voluntárias
- EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO 01

Principais categorias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO 01 - CHAMAMENTO 01-2018

PARTES: Município de Pato Branco e Orquestra Sanfônica de Pato Branco **OBJETO:** Transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes. **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017. **VALOR DO REPASSE:** O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). **PRAZO:** Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 12.39200402.108.000 - Manutenção do Dpto de Cultura - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Desdobramento 4741 - Reserva Nº 00161. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** A Concedente indicará como gestora do Termo de Colaboração, a Diretora do Departamento de Cultura, Eliane Somacal Marcondes Gauze, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco juntamente com a Comissão Técnica.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

ILDO LUIZ BORSATTI
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador: B03F2C5C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/06/2018. Edição 1534
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 02 - CHAMAMENTO 01/2018

PARTES: Município de Pato Branco e Academia de Letras e Artes de Pato Branco (ALAP). **OBJETO:** Transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer músicas regionalistas e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeom, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações continuadas, cultivando e valorizando as artes. **EMBASAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 8.117 de 03 de Abril de 2017. **VALOR DO REPASSE:** O valor total dos recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria, a serem repassados para a Proponente será de R\$ 25.920,00 (vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais). **PRAZO:** Os projetos deverão ser executados em até 12 (doze) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 07.04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura – 12.39200402.108.000 - Manutenção do Dpto de Cultura - 3.3.50.43.00.00.00 - Subvenções Sociais - Desdobramento 4741 - Reserva Nº 00161. **DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:** A Concedente indicará como gestora do Termo de Colaboração, a Diretora do Departamento de Cultura, Eliane Somacal Marcondes Gauze, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pato Branco juntamente com a Comissão Técnica.

Pato Branco, 25 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito.

NERI FRANÇA FORNARI BOCCHESI
Representante Legal.

Publicado por:
Denise A. Mussini
Código Identificador:70DC977C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2018. Edição 1535
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

MUNICÍPIO DE MARIPÓIS
EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018 FREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2018. EMPRESA: EL Comércio de Bebidas Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.113.123/0001-19, inscrição estadual nº 90013197-83, estabelecida na Rua União da Vitória, nº 1447, bairro vila nova, CEP 65.605-040, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de bebidas, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frota municipal. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária 0200 - Governo Municipal - 0201 - Gabinete - 0201.01.122.0022.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (030) - Departamento de Administração - 0301 - Divisão de Administração - 0301.01.122.0003.2003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (600) - Departamento de Educação - 0501 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2011 - Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % - 339030 - Material do Consumo - FORTA (100), (600) - Departamento de Educação - 0501 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 339030 - Material do Consumo - FORTA (100), (600) - Departamento de Educação - 0501 - Divisão de Educação - 0501.12.361.0011.2013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 339030 - Material do Consumo - FORTA (100), (030) - Departamento de Saúde - 0901 - Fundo Municipal de Saúde - 0901.10.301.0010.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (030) - Departamento de Saúde - 0901 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 0901.10.301.0010.2025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 339030 - Material do Consumo - FORTA (01303), (030) - Departamento de Assistência Social - 0901 - Divisão de Assistência Social - 0901.03.243.0006.001 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (100) - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 1001 - Divisão de Agricultura - 1001.03.030.0020.2001 - Assistência Ao Produtor Rural - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (110) - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 1101 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.20.782.0023.2003 - Conservação e Melhoramento das Estradas Viais - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000), (110) - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 1101 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.20.782.0023.2003 - Conservação e Melhoramento das Estradas Viais - 339030 - Material do Consumo - FORTA (504), (110) - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 1101 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.20.782.0023.2003 - Conservação e Melhoramento das Estradas Viais - 339030 - Material do Consumo - FORTA (510), (110) - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 1101 - Divisão de Serviços Rodoviários - 1101.20.782.0023.2003 - Conservação e Melhoramento das Estradas Viais - 339030 - Material do Consumo - FORTA (511), (110) - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 1101 - Divisão de Serviços urbanos - 1101.15.452.0017.2004 - manutenção dos Serviços Urbanos - 339030 - Material do Consumo - FORTA (000) Os recursos que não foram utilizados o saldo foi automaticamente extinto. Da Contratação e Entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização da Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a entrega das bebidas, nas quantidades e locais solicitados. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Maripóis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que atuarão em registro próprio todas as condições relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou delitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. A proponente vencedora deverá efetuar a troca dos produtos nas máquinas, câmarões, carros do passeio, no Município de Maripóis, semestralmente do canjico. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Mafusa Magri O produto a ser fornecido é

Nº	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit	Valor Total	UNICA
1	Unid	8	Bebida 600ml	10,00	1.300,00	Est
2	Unid	10	Bebida 700ml	30,00	3.000,00	Est
3	Unid	8	Bebida 1,5l	45,00	3.600,00	Est
4	Unid	8	Bebida 2,0l	58,00	4.720,00	Est
VALOR TOTAL				R\$ 12.620,00		

Não mais havendo a tratar do se por encerrar a Sessão, em 09 de Francisco Beltrão, Paraná, redigi a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas FREGÃO Comercio da Ovelândia Município de Maripóis - Contratada - Mauri Rogo Rossetti Galvão - Prefeito Municipal, Maripóis, 25 de Maio de 2018.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2018
(Vinculado ao Dispensa por justificativa nº 007/2018)
CONTRATANTE: Município de Rencisocca
CONTRATADA: Kelly Araújo dos Santos
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos em clínica geral.
VALOR TOTAL: R\$ 16.150,00 (dezesseis mil cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2018.
LORR: Comissão de Matrículas, Estado do Paraná.
Rencisocca, 02 de julho de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 050/2018
RESULTADO DE JUDGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO
Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.665-93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações Declara o caso DESERTA a presente licitação.
Rencisocca, 02 de julho de 2018.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

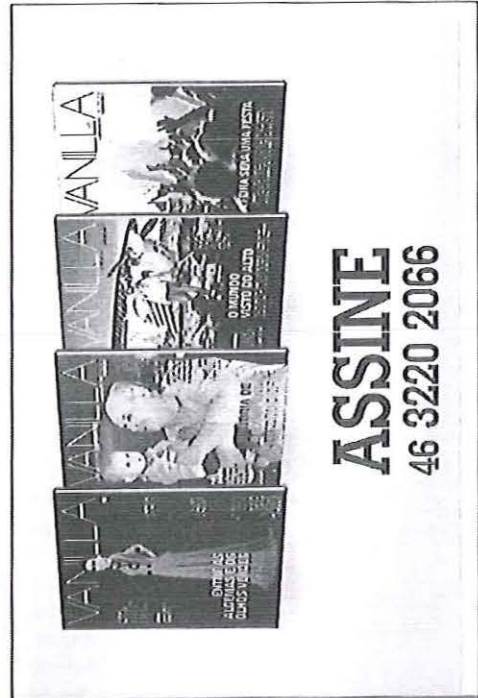
MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO RIO NEGRO
EXTRATO DE LICITAÇÃO Nº 001/2018
OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviços de manutenção e troca de peças em computadores, no prédio da Prefeitura Municipal de São José do Rio Negro, localizada na Avenida da Liberdade, nº 100, Centro.
VALOR TOTAL: R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2018.
VALDO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Item	Quant	Unid	Descrição do Serviço	Valor R\$	Valor R\$
1	1	Serviço	Serviço de substituição, reparos em componentes do painel eletrônico do motor bomba do popo autônomo de lixo perfurado, com retirada e substituição da mesma e teste de funcionamento, sendo que todos os dispositivos serão para teste de funcionamento, sob reserva de manutenção.	7.400,00	7.400,00
Total				R\$	7.400,00

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Colaboração nº 01/2018/GP. Chamamento nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Orquestra Sinfônica de Pato Branco. OBJETO: A seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando os a conhecer as músicas regionais e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeão, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em centros estudos, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-brasiguenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações contínuas, cultivando e valorizando as artes VALOR: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 1741. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: A Diretora do Departamento de Cultura, Elaine Somacal Marcondes Zecchi, em 25 de junho de 2018. Augustinho Zecchi - Prefeito. Hely Luis Borsari - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Termo de Colaboração nº 02/2018/GP. Chamamento nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Academia de Letras e Artes de Pato Branco (ALAA). OBJETO: A seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termo de Colaboração para transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando os a conhecer as músicas regionais e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeão, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em centros estudos, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homenagear escritores pato-brasiguenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações contínuas, cultivando e valorizando as artes VALOR: R\$ 25.900,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O período de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura. PAGAMENTO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 521 - Desdobramento nº 4741. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: A Diretora do Departamento de Cultura, Elaine Somacal Marcondes Zecchi, em 25 de junho de 2018. Augustinho Zecchi - Prefeito. Neil França Fornari Bechete - Representante Legal.

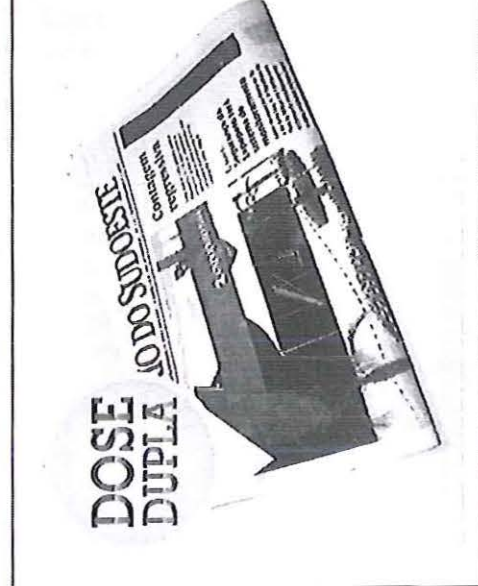
SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA
VALDECIR WEIDER, CPF: 020.475.709.64, torna público que recebeu do IAP, a Licença Simplificada para ABATEXOURO DE SUÍNOS, EMBUTIDOS E DERIVADOS a ser instalada na LINHA BARRA DO VIORINO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO LESTE-PR.



ASSINE
46 3220 2066

Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vaniila. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/2018 - PMR
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor total do lote.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motor de esteira, consócio 047/2018 FRT 15.652.624-5.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 04 de julho de 2018.
TÉRMINO DO RECEBIMENTO: até às 08:00 horas do dia 17 de julho de 2018.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17 de julho de 2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 17 de julho de 2018.
LOCAL: bit.com.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser consultados somente na Prefeitura Municipal, na endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone: (46) 3550-3300, Rencisocca, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.rencisocca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos poderão ser no endereço e telefone acima citados.
Rencisocca, 02 de julho de 2018.
LUIJANA KRUG
Pregoeira

MUNICÍPIO DE MARÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018 EMPRESA: EL COMÉRCIO DE BARRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.113.173/0001-19, inscrição estadual nº 00513197-83, estabelecida na Rua União da Vitória, nº 1447, bairro vila nova, CEP 65.605-040, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação do Registro de Preços para futura eventual aquisição de baterias, que serão utilizadas em todos os veículos leves e pesados da frotas municipais. Do Prazo de Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Os pagamentos dos produtos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal, com Certificação de Entrega, emitida pelo Departamento receptor. Da Dotação Orçamentária: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 02.00 - Governo Municipal - 02.01 - Gabinete - 02.01.04.122.0022.2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 03.00 - Departamento de Administração - 03.01 - Divisão de Administração - 03.01.04.122.0032.003 - Manutenção dos Serviços Administrativos - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.011 - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, Fundos 40 % - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (100) - 05.00 - Departamento de Educação - 05.01 - Divisão de Educação - 05.01.12.361.0011.2.013 - Manutenção do ensino Fundamental - Recursos Educação - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (100) - 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 08.00 - Departamento de Saúde - 08.01 - Divisão do Fundo Municipal de Saúde - 08.01.10.301.0010.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (01303) - 09.00 - Departamento de Assistência Social - 09.01 - Divisão de Assistência Social - 09.01.03.243.0005.6.001 - Manutenção do Fundo Municipal de Criança e Adolescente - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 10.00 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente - 10.01 - Divisão de Agricultura - 10.01.03.020.2.031 - Assistência ao Produtor Rural - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.00 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento das Estradas Vias - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003) - 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento das Estradas Vias - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (501) - 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento das Estradas Vias - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (510) - 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Rodoviários - 11.01.26.782.0023.2.033 - Conservação e Melhoramento das Estradas Vias - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (511) - 11.00 - Departamento de Viação e Serviços Urbanos - 11.01 - Divisão de Serviços Urbanos - 11.01.15.452.0017.2.034 - manutenção dos Serviços Urbanos - 33.90.30 - Material de Consumo - Forte (003). Os recursos que não foram utilizados o saldo foi automaticamente editado. Da Contratação e Entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Após a emissão da Autorização de Compras, o fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias para efetuar a entrega das baterias, nas quantidades e locais solicitados. A entrega do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Marópolis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que atuarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faturas ou de outros observados. As despesas e providências que ultrapassarem a competência destas, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis. A proposta vencedora deverá efetuar a troca dos produtos nas máquinas, caminhões, carros do passeio, no Município de Marópolis, semestralmente do carneio. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Mateus Magli. O produto a ser fornecido é:

Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	UNICA
1	Un.	8	Bateria 45 ampers	159,00	1.272,00	Ela
		10	Bateria 70 ampers	310,00	3.100,00	Ela
		8	Bateria 105 ampers	475,00	3.800,00	Ela
		8	Bateria 100 ampers	582,00	4.656,00	Ela
				VALOR TOTAL	R\$ 13.828,00	

Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, após o Sr. Francisco Volvônio Bueno, redigiu a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas. FORO: Comarca do Ovelândia Município de Marópolis - Contratante - Nauri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal, Marópolis, 26 do Maio de 2018

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 650/2018 - PMR

MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor total do lote.
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de escritório, convênio 047/2018 FRT 15 637.624-5.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13:30 horas do dia 01 de julho de 2018.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO: Até às 05:00 horas do dia 17 de julho de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 17 de julho de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 do dia 17 de julho de 2018.

LOCAL: www.pmr.com.br

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3559-5300, Roneoche, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 às 11:30, e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, no pelo site www.pmr.com.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citados.

Roneoche, 02 de julho de 2018.
LUANA KRUG
Prefeita

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2018
(Vinculado ao Dispensa por Justificativa nº 007/2018)

CONTRATANTE: Município de Roneoche
CONTRATADA: Kelly Araujo dos Santos
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos em clínica geral.
VALOR TOTAL: R\$ 18.150,00 (dezoito mil e cento e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 02 de julho de 2018.
FORO: Comarca de Maroneia, Estado do Paraná.
Roneoche, 02 de julho de 2018.
LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 066/2018 RESULTADO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666-93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, cuja classificação dá-se da seguinte forma:
Em razão de não ter comparecido nenhuma empresa interessada para participar do processo licitatório acima citado, a Comissão Permanente de Licitações declara como DESERTA a presente licitação.
Roneoche, 02 de julho de 2018.
LURDES DALL AGNOL STIZ
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MUNICÍPIO DE SAÚDE DO UPAQU ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA PROCESSO Nº 120/2018 DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

OBJETO: Contratação de empresa para realizar serviço de substituição de uma bomba e reparos em componentes do painel elétrico de uma bomba de água artesiana de 1000 litros e reparos em componentes do painel elétrico de uma bomba artesiana de 1000 litros localizada no terreno público do UPAQU, em Roneoche, Paraná e segun.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor R\$	Valor R\$
1	1	Serviço	Serviço de substituição, reparos em componentes do painel elétrico de uma bomba de água artesiana de 1000 litros, com elétrica e cabos da mesma através de circuito rústico, sendo que todos as despesas oriundas para a execução dos serviços serão por conta da contratada.	7.400,00	7.400,00
				Total - R\$	7.400,00

PRazo DE EXECUÇÃO: 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato. **GERENCIADA:** ANITARENE MARIANES RIBEIRO LIMA O.P.R. Nº 02/05/000145. **VALOR:** R\$ 7.400,00 (sete mil quatrocentos e quarenta reais). **EMPRESA DE FISCALIZAÇÃO:** até dia 15 de maio subseqüente à realização dos serviços, em sua sede, na Rua COLONIA GUARUJUBA, nº 10 - SETEARA MUNICIPAL DE UBAJUBA, Estado do Paraná. **ENDEREÇO:** Rua COLONIA GUARUJUBA, nº 10 - SETEARA MUNICIPAL DE UBAJUBA, Estado do Paraná. **CEP:** 81.100-000. **UF:** PR. **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 02.000.000/0001-00. **INSCRIÇÃO FEDERAL:** 15.111.012.2042 - serviço de manutenção básico rural Bomato da Drogas - 33.90.30.11 - manutenção e conservação de máquinas e equipamentos agrícolas - 200. **Despesa:** 6.000,00. **Valor de Reserva:** 1.400,00. **JUSTIFICATIVA:** Em razão de não comparecimento de empresa interessada para participar do processo licitatório em epígrafe, a Comissão Permanente de Licitações declara como DESERTA a presente licitação.
Roneoche, 02 de julho de 2018. **MUNICÍPIO DE SAÚDE DO UPAQU** Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Colaboração nº 01/2018/GR. Chamamento nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Orquestra Sinfônica de Pato Branco. **OBJETO:** A seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termos de Colaboração para transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as mídias regionais e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeão, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homagiar escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações contínuas, cultivando e valorizando as artes. **VALOR:** R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura. **PAGAMENTO:** Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 521 - Desenvolvimento nº 4711. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A Diretora do Departamento de Cultura, Elaine Sossai Marcondes Guare, Pato Branco, 25 de junho de 2018. Augustina Zucchi - Prefeita. Beto Luis Rossetti - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Colaboração nº 02/2018/SP. Chamamento nº 01/2018. PARTES: Município de Pato Branco e Academia de Letras e Artes de Pato Branco (ALAP). **OBJETO:** A seleção de organizações da Sociedade Civil de Pato Branco-PR, sem fins lucrativos, visando celebração de Termos de Colaboração para transferência voluntária de recursos financeiros, para a consecução de atividades de finalidade de interesse público, de projetos na área cultural, auxiliando o desenvolvimento de ações culturais que beneficiem o público em geral de Pato Branco, incentivando-os a conhecer as mídias regionais e brasileiras, resgatando assim os valores culturais através da música, cultivando e valorizando a arte musical e o instrumento acordeão, através de shows realizados no Município, bem como em outras localidades, até mesmo em outros estados, divulgação e participação ativa em atividades de publicação de livros, palestras, produção de esculturas, workshop e oficinas de arte, literatura, escultura e teatro, incentivando-os a conhecer escritores do Município, assistir a peças de teatro de cunho educativo, homagiar escritores pato-branquenses já falecidos, resgatando os valores culturais através de ações contínuas, cultivando e valorizando as artes. **VALOR:** R\$ 25.920,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e vinte reais). **PRazo DE VIGÊNCIA:** O período de vigência contratual será de 12 meses contados da sua assinatura. **PAGAMENTO:** Os pagamentos decorrentes do fomento do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária nº 521 - Desenvolvimento nº 4711. DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO, A Diretora do Departamento de Cultura, Elaine Sossai Marcondes Guare, Pato Branco, 25 de junho de 2018. Augustina Zucchi - Prefeita. Neri Françoise Frenkel Bredice - Representante Legal.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA VALDECIR WEBER, CPF: 010.475.709-64, terra pública que possui do IAP, a Licença Simplificada para ABATEDORO DE SUÍNOS, EMBUÍDOS E DERIVADOS a ser implantada em LINHA BARRA DO VITORINO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE ITAPEJARA DOESTE-PR



ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudeste.com.br

Agora nosso Diário do Sudeste não vem sozinho, na assinatura do jornal, você recebe a cada 2 meses uma nova edição de Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.





MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 314 / 2020

DATA DE EMISSÃO : 04/11//2020
INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.
ASSUNTO : Parecer Ofício 676 / 2020, requerimento 2156 / 2020.

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 676 / 2020 onde, em seu requerimento 2156 / 2020, solicita, através do vereador Carlinho Antonio Polazzo, a cópia de todas as atas das reuniões realizadas pelo Conselho Municipal de Tecnologia desde a sua criação até a presente data.

Informamos que o material ora solicitado é composto de dois livros de atas com 100 páginas cada, e requer a digitalização de todas as páginas, processo este moroso e detalhado.

Somado a isto, nossa equipe está com diversos eventos antecipadamente marcados, como comitivas empresariais e nosso maior evento de Ciência, Tecnologia e Inovação, o TECSUL 2020, que ocorre de 12/09 a 08/11, com mais de uma centena de eventos como palestras, debates, cursos, oficinas, concursos e competições.

O TECSUL 2020 tem tamanho prestígio que terá a abertura oficial neste dia 04/11 com o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, o astronauta brasileiro Marcos Pontes. Dados os motivos citados, solicitamos encarecidamente mais trinta dias de prazo para a entrega dos documentos demandados.

Sendo isto para o momento, agradecemos vosso interesse em prover Ciência, Tecnologia e Inovação para nossos munícipes, bem como a compreensão com o exposto, e colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Marcos Vinicius De Bortolli

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 312 / 2020

DATA DE EMISSÃO : 26 / 10 / 2020

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer requerimento 2161 / 2020

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício onde, em seu requerimento 2161 / 2020, solicita, através do vereador Rodrigo José Correia - Podemos, solicita medidas necessárias para a implantação de uma antena para sinal de celular nos bairros Alto da Glória e São João.

Quanto ao mérito do ofício citado, para todos os envolvidos no setor de tecnologia e parceiros, é uma satisfação saber do interesse de nosso legislativo municipal em ampliar os trabalhos e projetos referentes à Ciência, Tecnologia e Inovação em benefício da população.

Entretanto, a implantação de antenas de telefonia celular foge da nossa alçada, sendo operado por grandes operadoras privadas, que visam lucro, sendo regidas e fiscalizadas por normas da Anatel. Assim, transcrevemos o que está no site da Anatel no que se refere à direitos do consumidor quanto à cobertura de sinal de celular:

“O consumidor que deseja efetuar ligações a partir de seu celular precisa estar em um local que tenha sinal da sua operadora. É possível descobrir onde estão essas áreas por meio de mapas de cobertura.

Pelas regras da Anatel, a cobertura do serviço de telefonia móvel deve ser de pelo menos 80% da área urbana das sedes dos municípios. O cumprimento dessas obrigações pelas prestadoras é acompanhado periodicamente pela fiscalização da Agência”.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Assim, iremos oficializar as diversas operadoras de telefonia em nosso município, mas infelizmente elas não são obrigadas a instalar e ampliar a cobertura, fazendo-o somente em locais em que haja uma relação de custo/benefício favorável, com vistas ao lucro.

Além disso, os bairros citados têm um agravante geográfico, para o qual explicamos abaixo segundo o site da Anatel:

Porém, mesmo dentro de uma área de cobertura, há situações em que uma pessoa tem dificuldades ou não consegue efetuar chamadas. Isso pode ocorrer se o usuário estiver em uma zona de sombra, que são áreas com baixo ou nenhum sinal devido à presença de obstáculos que afetam a comunicação entre o aparelho celular e a antena, como construções e montanhas”.

Infelizmente a topografia geográfica dos bairros citados, composta de morros íngremes, criam uma situação de difícil e custosa resolução técnica, dificultando ainda mais a cobertura do serviço de telefonia móvel.

Sendo isto para o para o momento, agradecemos a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Marcos Vinícius de Bortolli

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Ofício 313 / 2020

DATA DE EMISSÃO : 04 / 11 / 2020

INTERESSADO : Câmara de Vereadores de Pato Branco.

ASSUNTO : Parecer requerimento 2169 / 2020

Prezados Srs.,

A Câmara de Vereadores de Pato Branco enviou ofício de número 676/2020 onde, em seu requerimento 2169/ 2020, solicita, através do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, para que analise e manifeste tecnicamente a respeito da solicitação de instalar internet gratuita no mercado do produtor.

Quanto ao mérito do ofício citado, é uma satisfação saber do interesse de nosso legislativo municipal em solicitar análise técnica sobre o projeto referido.

O fornecimento de Wi-Fi para a população é uma preocupação legítima nestes dias, e informamos que tal projeto se encontra em estudo contínuo desde a criação desta Secretaria Municipal, através da implantação de uma Governança de T.I. e do Plano Diretor de Tecnologia de Informação no município.

Este planejamento estratégico visa estruturar de forma consistente e duradoura o sistema de informações do município. Face a isto, trabalhamos em um projeto de chamamento público onde não houvesse custos para o município.

Com grande esforço, visto ser novidade no formato, abrimos o edital de chamamento público 09/2018 para SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO DE INTERNET WI-FI, com instalação e manutenção dos



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

equipamentos, na qual a empresa Ampernet foi a vencedora. Foram instalados serviços de Wi-fi de qualidade e sem custos, em 7 pontos do município, sendo eles: Terminal Rodoviário, Aeroporto, Centro Cultural, CEU das Artes, Praça Presidente Vargas, Largo da Liberdade e Parque Ambiental, todos em funcionamento desde 2018.

Também em 2020 implantamos o projeto AGRONET, que atende atualmente as 50 comunidades rurais com conexão de internet, com grandes ganhos para todos os envolvidos, projeto este implantado sem custo para o município.

Como resultado da pandemia, também foram apressadas as instalações de Wi-Fi em todas as escolas municipais e CMEIs, tendo assim, uma boa cobertura para alunos e professores. Quanto ao disposto no requerimento citado, temos algumas situações:

- Praticamente não há mais pontos disponíveis na licitação atual, nem como aditivar.
- O Mercado do Produtor funciona apenas duas manhãs por semana, ficando o restante do tempo encerrado.

Sendo assim, será considerado a sugestão de incluir mais um ponto de internet gratuita no Mercado do Produtor na próxima Chamada Pública de Wi-fi. Reconhecemos que sempre podemos realizar algo mais, e trabalhamos de forma contínua para a melhoria dos serviços públicos, contando com vossa ajuda para tal.



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
**Secretaria de Ciência,
Tecnologia e Inovação**

Sendo isto para o para o momento, agradecemos a compreensão com o exposto, colocando-nos à disposição para quaisquer dúvidas.

Marcos Vinícius de Bortolli

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde

Pato Branco, 20 de Outubro de 2020

Memo 49/2020

Resposta ao Requerimento Nº 2150/2020 o qual requer substituição de férias de profissionais.

As férias dos profissionais médicos são liberadas em dois períodos de 15 dias durante o ano.

A solicitação é realizada pelo profissional com um período mínimo de antecedência de 45 dias.

Considerando que as unidades de saúde atendem demanda espontânea e demanda programada. Para demanda programada não é realizado agendamento no período de férias. Já a demanda espontânea é acolhida pela equipe de enfermagem e os casos de urgência são encaminhados a unidade de pronto atendimento.

Vale ressaltar que o usuário não fica desassistido durante esse período, considerando que todo profissional tem direito ao gozo de suas férias.

Terezinha M. Furlaneto
Divisão de Atenção à Saúde